



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Dispõe o art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial que "A suspensão do expediente das serventias notariais e registrais ficará a critério do juiz corregedor permanente, dispensada a anuência prévia do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial".

Assim, considerando a razoabilidade da justificativa apresentada, bem como estando devidamente demonstrada a necessidade, autorizo a suspensão do expediente na Escrivania de Paz de Vargeão/SC, na data de 12/07/2024 (sexta-feira).

Procedam-se às comunicações necessárias.

Após, encerre-se o presente processo SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Augusto Geraldo Parreiras, Diretor do Foro**, em 12/07/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8407110** e o código CRC **41CF31C7**.